

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

**DANIEL ANTÔNIO CUNICO**

**ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO  
DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS:  
Análise nos Municípios da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de  
São Miguel do Oeste\SC**

**SÃO MIGUEL DO OESTE  
2014**

DANIEL ANTÔNIO CUNICO

ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO  
DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS: Análise  
nos Municípios da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de São Miguel do  
Oeste\SC

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Especialização em Direito Civil e  
Processual Civil, Área das Ciências Sociais  
Aplicadas, da Universidade do Oeste de Santa  
Catarina, como requisito parcial à obtenção do  
grau de Especialista em Direito Civil e Processual  
Civil.

Orientadora: Msc. Edenilza Gobbo

São Miguel do Oeste/SC

2014

## RESUMO

O presente trabalho discorre sobre a atuação do advogado na Equipe Mínima de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social são órgãos ligados ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e constituem-se em unidades públicas estatais de prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham seus direitos violados. Para cumprir seus objetivos o CREAS deve contar com uma equipe mínima de profissionais na qual a participação de um advogado é imprescindível, cujo papel será participar na organização e oferta de serviços, programas e benefícios de proteção social básica e especial. Na prática, todavia, o advogado nem sempre faz parte da equipe de profissionais do CREAS, em especial nos municípios de pequeno porte, razão pela qual a pesquisa se resume em identificar quais municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC possuem CREAS, bem como se nos CREAS destes municípios a equipe de referência é composta por um advogado e, ainda, qual é a atividade por ele realizada. Para tanto, a pesquisa foi dividida em duas etapas; a primeira bibliográfica e a segunda de campo, esta realizada mediante aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe de profissionais dos CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC, único município integrante da SDR de São Miguel do Oeste/SC que possui CREAS, que, por sua vez, não conta com a participação do advogado na equipe mínima de referência. Os resultados obtidos evidenciam que o profissional advogado tem um papel de extrema importância dentro da Equipe Mínima de Referência do CREAS, sobretudo porque sua atuação, além de judicial, é voltada para a prevenção de determinadas situações, ocasião em que deverá orientar e esclarecer as famílias e os indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como os demais integrantes da equipe de trabalho, de modo que sua ausência implica na deficiência dos trabalhos realizados, afetando os resultados dos projetos desenvolvidos, trazendo prejuízos aos indivíduos e as famílias atendidas pelos programas. Por essa razão, os órgãos públicos, município ou Ministério Público, devem tomar as medidas necessárias para realização de concurso público visando o preenchimento do cargo vago, não só para cumprir o que determina a legislação, como também para fornecer às pessoas que

utilizam dos serviços oferecidos pelo CREAS maior segurança e efetividade nos atendimentos.

Palavras-chave: Centros de Referência Especializados de Assistência Social. Equipe mínima de Referência. Advogado.



## **ABSTRACT**

*This paper discusses the role of the lawyer in the Minimum Team of Reference of the Center for Specialized Reference of Social Assistance-CREAS. The Centers for Specialized Reference of Social Assistance are attached to the Ministry of Social Development and Fight Against Hunger-MDS, and they are public-owned units providing specialized services to families and individuals in personal and social risk or having their rights violated. To fulfill this objectives the CREAS must rely on a minimum team of professionals where the participation of a lawyer is indispensable, the role of the lawyer will be to participate in the organization and provision of services, programs and basic and special social protection. Currently, the lawyer is not always part of the team of professionals of CREAS, particularly in small municipalities, which is why the research is summarized in identify which municipalities members of Secretariat for Regional Development of São Miguel do Oeste/SC have CREAS, as well as if on the CREAS of these municipalities the reference team is composed by a lawyer and also what is the activity developed by him. For this reason the research was divided into two stages; the first is bibliographical and the second is in the field, the last one was accomplished through the application of a questionnaire to some of the members of the professional staff of the CREAS of Sao Miguel do Oeste/SC, the only municipality part of SDR of São Miguel do Oeste/SC that has CREAS, which doesn't count with the participation of the lawyer in the minimum team of reference. The results obtained show that the professional lawyer has an extremely important role within the Minimum Team of Reference of CREAS, especially because his performance isn't just judicial, it is geared towards the prevention of certain situations, occasion in which the lawyer should guide and clarify the families and individuals in personal and social risk, as well as the other team members, that way their absence implies on the disability of the work developed, affecting the results of projects developed, bringing losses to individuals and families served by the programs. For this reason, the Government, municipality or public prosecutor, shall take the necessary measures for the realization of tender aimed at filling the vacant position, not only to fulfill what determines the legislation, as well as to provide to the people using the services offered on CREAS safety and effectiveness in the attendances.*

*Keywords: Center for Specialized Reference of Social Assistance. Minimum Team of Reference. Lawyer.*

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CENTRO POP – Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Estatuto da OAB – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome

NOB – Norma Operacional Básica

NOB-RH – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos

NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

OAB – Ordem dos Advogados Brasil

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PSB – Proteção Social Básica

PSE - Proteção Social Especial

SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional

SDR/SMO – Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC

SUAS – Sistema Único da Assistência Social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 O ADVOGADO.....</b>	<b>14</b>
2.1 FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO.....	14
2.2 CONCEITO E ORIGEM HISTÓRICA DA ADVOCACIA.....	15
2.3 REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.....	21
2.4 DIREITOS E PRERROGATIVAS DO PROFISSIONAL ADVOGADO.....	24
<b>3 CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS.....</b>	<b>28</b>
3.1 O RECONHECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E AS ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.....	29
3.2 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZADAS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.....	31
3.3 CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVIÇOS OFERECIDOS AOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.....	32
3.4 CAMPO DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CREAS.....	35
3.5 MEMBROS INTEGRANTES DA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CREAS.....	37
<b>4 ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SDR DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC.....</b>	<b>40</b>
4.1 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC – SDR/SMO.....	40
4.2 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PESQUISA DE CAMPO.....	41
4.3 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DA PESQUISA .....	42
4.4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO.....	43
4.5 ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC: análise da pesquisa de campo.....	46

<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>
<b>ANEXO A – Termos de Consentimento Livre e Esclarecido.....</b>	<b>57</b>
<b>ANEXO B – Respostas ao questionário aplicado aos membros integrantes da equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Miguel do Oeste/SC.....</b>	<b>63</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a Atuação do Advogado na Equipe Mínima de Referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social foram instituídos pelo Governo Federal através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS, a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004 e da Norma Operacional Básica– NOB/SUAS em 2005, que vieram a concretizar a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, a partir da criação da Lei 12.435/2011 (PEREIRA, 2013).

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui-se numa unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado (MELO, 2013).

Para atingir os objetivos, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS conta com uma equipe de profissionais que devem ter qualificação técnica e reunir um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS.

Os recursos humanos constituem ponto fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. E isso porque, a vinculação dos profissionais com as famílias e os indivíduos constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta de atenção especializada (MDS, 2013).

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, estrategicamente, prevendo a complexidade dos trabalhos desenvolvidos pelo CREAS, estabeleceu como deveria ser formado o grupo de profissionais responsável pelos trabalhos realizados, denominando este grupo como Equipe Mínima de Referência.

Dentre os profissionais tidos como essenciais ao desenvolvimento dos projetos e serviços pelos Centros de Referência Especializados de Assistência

Social – CREAS esta o advogado, o qual terá participação na organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

Embora a NOB-RH/SUAS tenha descrito qual é a equipe mínima de profissionais que devem atuar no CREAS, tal situação não se identifica na prática, em especial nos municípios de pequeno porte como estes que integram a SDR de São Miguel do Oeste/SC, onde o profissional advogado não compõe a Equipe Mínima de Referência.

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa consiste em identificar quais municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de São Miguel do Oeste/SC possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, bem como se nos CREAS destes municípios a equipe de referência é composta por um advogado e, ainda, qual é a atividade por ele realizada.

Com base nas informações obtidas, buscar-se-á resolver o problema de pesquisa consistente em identificar qual a importância da participação do advogado na equipe mínima de referência do CREAS.

Neste trabalho, o procedimento de pesquisa adotado será o misto. Na primeira etapa a pesquisa será bibliográfica através de consultas realizadas em livros, leis, artigos de periódicos e material disponibilizado na internet. A segunda etapa, por sua vez, consiste em pesquisa de campo, realizada mediante aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe de profissionais dos CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC. No que toca ao objetivo, será uma pesquisa exploratória, pois sua principal finalidade é desenvolver, esclarecer e firmar posicionamento rígido quanto ao problema de pesquisa. Em relação aos aspectos metodológicos da pesquisa serão do tipo qualitativo e quantitativo e no que diz respeito a sua modalidade, será uma pesquisa prática, uma vez que será ligada a questões práticas que devem ser esclarecidas.

Para responder o problema de pesquisa o presente trabalho será dividido em três capítulos.

No primeiro capítulo, inicialmente, abordar-se-á sobre o papel do advogado frente à sociedade, a função por ele desenvolvida na defesa dos interesses de seu constituinte e sua importância na busca pela pacificação social e na defesa do estado democrático de direito.

Em um segundo momento, far-se-á um breve desenvolvimento histórico da profissão, traçando conceitos empíricos e técnicos científicos para descrever o que é a arte de advogar, bem como explicando como essa atividade surgiu e se desenvolveu com o passar dos anos.

Ato contínuo explicar-se-á quais são os requisitos exigidos ao livre exercício da profissão, subdivididos em legais, decorrentes de lei, e pessoais, qualidades pessoais que cada indivíduo deve apresentar para se tornar um bom profissional.

Em arremate, serão tecidos os direitos e prerrogativas exclusivas conferidos a este importante e imprescindível profissional, que os utiliza com o fito de fazer valer os interesses de seu constituinte e da própria classe.

No segundo capítulo, abordar-se-á sobre o reconhecimento da assistência social como política pública e as etapas para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, traçando uma breve e sintética evolução histórica de como funcionou a assistência social antes e depois da Constituição Federal de 1988, e também de como surgiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Num segundo momento, explicar-se-á sobre as ações de assistência social organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizadas por níveis de proteção, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; e dentro da Proteção Social Especial por níveis de complexidade de atendimento, Proteção Social Especial de Baixa Complexidade e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Em seguida, ainda dentro do assunto tocante as ações voltadas à Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja competência para execução é dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, explicar-se-á sobre os serviços oferecidos pelos CREAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham seus direitos violados.

Ato contínuo, explanar-se-á sobre o campo de atuação e as competências dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, descrevendo as situações em que os serviços são oferecidos aos indivíduos que dele necessitarem bem como quais são as atribuições do CREAS dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Finalmente, abordar-se-á sobre os recursos humanos do CREAS, que compreendem a chamada equipe mínima de referência, subentendida como a equipe de profissionais que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o



Sistema Único de Assistência Social – SUAS indicam como adequada para tratar dos assuntos e para prestar o necessário atendimento aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social.

No terceiro e último capítulo explanar-se-á sobre a Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC, quais são suas atribuições, ações e objetivos, bem como os municípios que a compõem e, ainda, quais destes municípios possuem Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

No segundo momento, delimitar-se-á a área de abrangência da pesquisa como sendo neste município de São Miguel do Oeste/SC, único município integrante da Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste que possui CREAS, descrevendo-se, em seguida, a metodologia utilizada para realização da pesquisa, bem como as técnicas de coleta de dados utilizadas durante a pesquisa de campo.

Após, serão apresentados os dados obtidos através da pesquisa de campo consistente em questionário respondido por alguns membros da equipe mínima de referência do CREAS de São Miguel do Oeste/SC.

Finalmente serão analisadas as respostas apresentadas pelos membros do CREAS para então responder a questão chave e objetivo geral desta pesquisa, que consiste em delimitar a atuação do advogado na equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR de São Miguel do Oeste/SC.

## 2 O ADVOGADO

Neste capítulo, inicialmente, abordar-se-á, de forma concisa e de modo a não exaurir a matéria, qual é o papel do advogado frente à sociedade, a função por ele desenvolvida na defesa dos interesses de seu constituinte e sua importância na busca pela pacificação social e na defesa do estado democrático de direito.

Em um segundo momento, far-se-á um breve desenvolvimento histórico da profissão, traçando conceitos empíricos e técnicos científicos para descrever o que é a arte de advogar, bem como explicando como essa atividade surgiu e se desenvolveu com o passar dos anos.

Ato contínuo explicar-se-á quais são os requisitos exigidos ao livre exercício da profissão, subdivididos em legais, decorrentes de lei, e pessoais, qualidades pessoais que cada indivíduo deve apresentar para se tornar um bom profissional.

Em arremate, serão tecidos os direitos e prerrogativas exclusivas conferidos a este importante e imprescindível profissional, que os utiliza com o fito de fazer valer os interesses de seu constituinte e da própria classe.

### 2.1 FUNÇÃO SOCIAL DO ADVOGADO

Segundo estabelece a Constituição Federal, artigo 133 (BRASIL, 2011) “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O comando descrito na Constituição Federal foi reproduzido pela Lei Federal 8.906/94, também conhecida como Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que em seu artigo 2º reforçou a essencialidade do advogado afirmando que (BRASIL, 2011) “no seu ministério privado o advogado presta um serviço público e exerce função social, desempenhando atividade essencial ao exercício da prestação jurisdicional”.

Por advogado, conforme disciplina a Lei Federal 8.906/94, Estatuto da Advocacia, entende-se o sujeito devidamente capaz, graduado em direito, aprovado em Exame de Ordem e que esteja devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados Brasil – OAB.

O advogado, assim reconhecido, tem a capacidade postulatória e de representar os legítimos interesses de seus constituintes em juízo ou fora dele,

sendo peça essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes, de modo que sua atividade caracteriza-se como um *múnus* público, porquanto, embora não seja agente estatal, compõe um dos elementos da administração da democracia (RAMOS, 2003).

É com base nestes fundamentos que se afirma que a atividade do advogado se mostra extremamente importante, de modo que, identificando os interesses sociais, colabora na busca pela justiça, seja representando seu constituinte perante os tribunais, seja orientando e informando a sociedade frente suas necessidades sociais.

Conforme Bittar (BITTAR, 2007, p. 463) o advogado representa os interesses de seu constituinte em juízo ou fora dele, mas deve fazê-lo sempre à luz da legislação, “velando pelo cumprimento da legalidade e fazendo dela seu fiel servidor”.

Assim, pode-se dizer que o advogado busca a pacificação social e o atendimento das necessidades coletivas, sendo que na busca pela satisfação dos interesses de seu constituinte, deve observar a lei como instrumento a serviço da sociedade, agindo de forma justa e legal, protegendo o cidadão e conseqüentemente a sociedade em geral (BITTAR, 2007).

Como se vê, o advogado desempenha um papel fundamental perante a sociedade, e serve como instrumento de garantia da democracia, sendo que sua atividade não se restringe apenas na atuação judicial representando seus constituintes, fator este que torna difícil sua conceituação ou a conceituação de sua profissão, isso porque não pode ser considerada como uma mera atividade profissional.

## 2.2 CONCEITO E ORIGEM HISTÓRICA DA ADVOCACIA

Langaro (1996, p. 39) menciona que a tentativa de conceituação de advogado vem desde a codificação romana, que identificava o advogado como “aquele que expõe ante um juiz competente sua intenção ou demanda de um amigo, ou para bem combater a pretensão de outro”. Etimologicamente, vem do termo latino *advocatus*, ou seja, aquele que é chamado pelas partes para auxiliar em suas alegações.

Esse conceito dado por Langaro, embora tenha se originado da codificação romana sofre forte influência empírica porquanto não é baseado em estudos técnicos e científicos.

O professor Louis Crémieu, da Faculdade de Direito da Universidade de Marseille (Crémieu *apud* LANGARO 1996, p. 39-40), por sua vez, através de um conceito mais técnico, formulado a partir da análise dos requisitos exigidos pela profissão, define advogado como “toda a pessoa licenciada em direito munida do diploma profissional, regularmente inscrita na ordem, cuja profissão consiste em consultar e pleitear em juízo”. Em sua opinião, são três as maiores satisfações do advogado, “o prazer de conciliar; o prazer de pleitear e o prazer de ganhar o processo”.

Todavia, é o conceito dado pelo mestre Thiago Cássio D`Ávila Araújo (2006)<sup>1</sup> mais abrangente, isso porque permite “estabelecer uma doutrina acerca do regime jurídico, ético e filosófico” da atividade do advogado.

Nas palavras de Araújo (2006)<sup>2</sup> “a tentativa de definição isenta, invariavelmente frustra-se pelas influências humanísticas e políticas do conceituador que, inserido em uma determinada ordem jurídica, será tentado a ver a advocacia sob a ótica das leis que regem a atividade em seu país”.

Para o autor, o conceito de advogado e de advocacia pode ser visto sob diferentes critérios:

Sob o *critério filosófico-liberal*, advocacia é a atividade jurídica exercida pelos guardiães das liberdades humanitárias, políticas e filosóficas, e que visa à manutenção e aplicação da ordem jurídica aos casos concretos em sociedade, pugnando pelo Estado de Direito.

Sob o *critério político*, advocacia é a atividade que propicia a defesa de interesses de pessoas envolvidas em conflitos sociais, perante o Poder Judiciário ou órgãos administrativos, de acordo com normas e princípios jurídicos pré-estabelecidos (Estado de Direito) pela linha de poder dominante em uma dada sociedade, escolhida pelo povo e que o representa (Estado Democrático).

Sob o *critério constitucional-positivo*, advocacia é uma das funções essenciais à justiça, sendo o advogado indispensável à administração desta, e inviolável por atos e manifestações no exercício de sua atividade, na forma da lei.

Sob o *critério formal (ou legalista)*, advocacia é a atividade privativa de bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

<sup>1</sup> Texto sem indicação de página, obtido no sítio <<http://jus.com.br/artigos/8324>>. Acesso em: 17 fev. 2014

<sup>2</sup> Idem

Sob o *critério formal-funcional*, advocacia é a atividade privativa de bacharel em Direito, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, desde que, subjetivamente, se verifiquem ausentes: causas legais de impedimento, incompatibilidade ou licença obrigatória, e ainda, sanção disciplinar ou ordem judicial que impeça, limite ou proíba seu exercício.

Sob o *critério material*, advocacia pode ser: a atividade de provocação da jurisdição em favor do jurisdicionado pelo exercício da capacidade postulatória (*aspecto processual*); a mediação de conflitos entre os homens em sociedade por métodos de conciliação (*aspecto negocial*); a consultoria e assessoria em matéria jurídica (*aspecto auxiliar*); a fiscalização de regularidade de contratos constitutivos de pessoas jurídicas sujeitas a registro no órgão competente (*aspecto burocrático*). (ARAÚJO 2006)<sup>3</sup>

Araújo (2006) acredita que embora a advocacia possa ser vista sob os diferentes critérios acima descritos, a melhor forma de conceitua-la seria através da conjugação de todos eles. A partir daí, a advocacia seria conceituada como:

função essencial à justiça, que visa à garantia das liberdades humanitárias, políticas e filosóficas, e ao cumprimento da ordem jurídica vigente, solucionando conflitos com base em normas e princípios jurídicos pré-estabelecidos, através da mediação, ou por postulação perante os órgãos administrativos ou jurisdicionais, ou evitando-os, pela assessoria e consultoria jurídicas, seja na seara pública ou privada, sendo privativa de bacharel em ciências jurídicas, atendidas as demais qualificações exigidas em lei, que a desempenha com múnus público em atendimento a ministério conferido pela Constituição Federal. (ARAÚJO, 2006)<sup>4</sup>

O conceito dado por Araújo para definir o que seria a atividade do advogado é o que parece mais completo, fundamentado na essência da profissão (busca pela justiça) sem se esquecer dos requisitos por lei exigidos.

Tão difícil como conceituar advocacia é encontrar dados precisos acerca de suas origens.

Apesar de existirem diversos estudos acerca do surgimento da profissão de advogado, historiadores são unânimes em afirmar que não se tem elementos suficientes para precisar exatamente esse momento na história, porém é notório que o ofício é um dos mais antigos da humanidade.

Paulo Luiz Neto Lôbo (1994) sustenta que a profissão do advogado como defensor das pessoas, direitos, bens e interesses surgiu no terceiro milênio antes de Cristo na Suméria .

---

<sup>3</sup> Idem

<sup>4</sup> Idem

Luiz Pinto Ferreira (1992) vislumbra o berço da advocacia na Grécia, sobretudo em Atenas, quando os grandes oradores como Demóstenes, Péricles e Isócrates patrocinavam a defesa dos interesses das partes.

Na época as leis de Drácon e Sólon inicialmente obrigavam os cidadãos a comparecerem pessoalmente diante dos magistrados para expor e defender seus direitos. Todavia, facultativamente, poderiam fazer-se acompanhar por um *amici* (terceiro sem conhecimento jurídico), que depois foi substituído pelos oradores (defensores das partes), que eram obrigados a firmarem compromisso na presença do Areópago (tribunal), mediante juramento de somente dizer a verdade e depois de terem sido purificados (LANGARO, 1996).

Só podiam advogar os “os homens livres, não maculados por qualquer infâmia (ARANUT 1993, p. 12)”, sendo que a defesa das partes era pontilhada por sabedoria e elegância vinda dos eloquentes discursos dos oradores (SARAIVA 2006).

Embora os oradores da Grécia antiga faziam as vezes de advogados, representando os interesses das partes através dos louváveis discursos perante os juízes, essa não era uma atividade profissional permanente e reconhecida, sendo que foi em Roma que a atividade do advogado ganhou individualidade e autonomia (LANGARO, 1966).

Conforme Langaro (1996, p. 40), “em Roma, em vez da eloquência grega, originou-se a técnica pela casuística, pela ciência, e o discurso foi substituído pelo parecer jurídico, a forma verbal pela escrita, formando o processo”.

Nesta época, o *patronus* era responsável por defender os direitos de sua clientela, seja dando conselhos tanto nos negócios como na vida comum, seja representando-os nas disputas judiciais (LANGARO, 1996).

Após esse longo período greco-romano, a profissão foi adquirindo forma, sendo que em Portugal a origem da classe dos advogados data do período de reinado de Afonso V., no qual surgiram as Ordenações Affonsinas, originadas por João das Regas, modificadas e ampliadas por João Mendes de outros mestres (LANGARO, 1996).

Em seguida, durante o reinado de D. Felipe, surgiram as ordenações Filipinas, as quais exigiam para o advogado oito anos de estudos na Universidade de Coimbra, de Direito Canônico ou de Direito Civil (LANGARO, 1996).

“Para ser advogado era necessário que o candidato possuísse o livro das *Ordenações*, ‘não podendo *requerer, alegar* ou *aconselhar* contra elas” (LANGARO, 1996, p. 41).

Como se vê, não há como estabelecer precisamente quando a profissão do advogado teve surgimento, podendo-se afirmar, nas palavras de Rui Barbosa, citado por Elcias Ferre Costa (2002, p. 79), que “o primeiro advogado foi o primeiro homem que, com a influência da razão e da palavra, defendeu os seus semelhantes contra a injustiça, a violência e a fraude”.

Langaro (1996) defende de forma coerente como se originou a profissão do advogado e porque é tão importante e necessária para combater as desigualdades sociais e auxiliar na manutenção do estado democrático de direito, mantendo a paz social, auxiliando na restauração de direitos violados e na busca pela consecução da justiça:

O crescimento da sociedade e o aumento das populações humanas tornam mais complexas e multiformes as relações entre os homens. Estas, por sua vez, tornam mais amplas e variadas as relações jurídicas. A existência do Direito imergiu nesse complexo, para regular a relação entre o “meu” e o “teu”. O Direito é tão velho quanto o homem, e surgiu desde que os homens se defrontam. Com o crescer da sociedade, também cresceram os problemas, os conflitos entre a lei e os sujeitos de direito. Se os próprios interessados disputavam, pessoalmente, os seus direitos, é evidente que, com o passar do tempo, os litígios se tornaram comuns mais numerosos e de difícil solução, com o crescer das leis e das normas jurídicas destinadas a disciplinar os interesses em jogo. Se, no início, as partes interessadas podiam conhecer as leis e reivindicar os seus direitos, tal tarefa tornou-se cada vez mais difícil e complexa. Daí o surgimento da função e da missão do advogado. Ele, somente, de maneira exclusiva, tinha e tem o estudo e o conhecimento das leis e a exclusiva prerrogativa de requerer nos tribunais. Somente uma pessoa nessas condições, dedicando-se afanosamente ao conhecimento geral do Direito, pode aconselhar, conciliar e ajuizar as questões que surgem na sociedade. Seria impossível que todos os membros da sociedade soubessem matéria tão vasta e especializada. Daí o nascimento de cidadãos especialmente habilitados para cumprir essa difícil e delicada missão, organizados em entidades de classe de ampla representação. Por isso, a missão do advogado é indispensável à sociedade e de indiscutível necessidade e importância. Ele assegura o esclarecimento do Direito, a fiel interpretação da lei, solucionando os litígios por intermédio do Poder Judiciário. Mantém a paz social, restaura os direitos violados e auxilia na consecução da justiça. (LANGARO, 1996, p. 42).

No Brasil, conforme leciona Paulo Lopo Saraiva (SARAIVA, 2006), a profissão do advogado, como profissão institucionalizada, tem princípio a partir da criação e instalação dos cursos jurídicos em São Paulo e Olinda em 11 de agosto de 1827.

Após a criação dos primeiros cursos jurídicos, os advogados brasileiros começaram a pensar na criação de um órgão de classe que os aconselhasse. Dezesesseis anos mais tarde, mais precisamente no ano de 1843, um grupo de advogados criou o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), cujo objetivo primordial era o de “organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência e da jurisprudência” (ARAÚJO, 2006)<sup>5</sup>.

Embora o Instituto dos Advogados Brasileiros fosse um conselho formado pela classe dos advogados, não tinha a prerrogativa de fiscalizar e disciplinar regras acerca do exercício da profissão, razão pela qual, conforme Araújo (2006) a advocacia era uma atividade desenvolvida por pessoas de pouca qualificação ou tendentes à desonestidade, fator este que prejudicava o trabalho dos profissionais sérios e com formação acadêmica, razão pela qual se mostrava de extrema importância a criação da Ordem dos Advogados com a finalidade de disciplinar o exercício da profissão.

Nas palavras de Gisela Godin Ramos (2003, p. 59) nesta época “não havia uma disciplina para a profissão, tampouco os postulados de ética profissional. A disciplina dos advogados sujeitava-se, apenas, a uma limitada atuação dos juízes, nos casos específicos”. Carvalho de Mendonça, citado por Ruy de Azevedo Sodré na obra *Ética Profissional e Estatuto do Advogado* (1991, p. 282) criticava a situação dizendo que naquele sistema “os advogados podem ser homens de negócio, mais do que homens de Direito. Nesse regime de absoluta liberdade, sob a restrita e débil censura do Poder Judiciário, cada advogado, juiz de si próprio, pratica, a seu modo, a ética profissional”.

Muitos anos se passaram e várias alianças políticas se formaram até que no ano de 1930 foi criada a Ordem dos Advogados do Brasil, através do Decreto 19.408, que em seu artigo 17 assim estabeleceu:

Art. 17. Fica creada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e selecção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a collaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

A partir de então o panorama da profissão mudou radicalmente. Conforme Ruy de Azevedo Sodré (1991, p. 282) a advocacia deixava de ser uma profissão

---

<sup>5</sup> Idem



exclusivamente privada, exercida com a mais ampla e irrestrita liberdade, “para tornar-se regulamentada, selecionada, fiscalizada e disciplinada, funções essas delegadas pelo poder público à própria classe”.

Para Ramos (2003), a partir daí o princípio de que o advogado participa da administração da justiça ganhou força, motivo pelo qual o exercício da profissão deixou de ser simplesmente a prestação de serviços decorrentes do mandato judicial, adotando características de maior importância social, de modo que o advogado passou a assumir sua efetiva responsabilidade funcional, vinculada à observância de princípios éticos e morais.

Após esta importante conquista da classe dos advogados e das significativas mudanças que com ela sobrevieram, o Órgão de Classe dos Advogados (Ordem dos Advogados do Brasil) passou por diversas modificações evoluindo ao seu status atual, representando e defendendo os interesses e prerrogativas dos advogados e da sociedade em geral.

Tanto é verdade, que a atual Constituição da República, sob influência da OAB, estabeleceu em seu artigo 133 que o “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

### 2.3 REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Como visto acima, o exercício da atividade da advocacia, por se tratar se um *múnus* público exige do profissional não apenas conhecimento jurídico e afincado com a atividade. Na verdade o exercício dessa nobre atividade pressupõe o cumprimento de certos requisitos, que para Langaro (2006) podem ser divididos em duas modalidades; os requisitos legais e os requisitos pessoais.

Os requisitos legais são aqueles decorrentes de lei, de caráter impositivo, sem os quais não pode haver regular e normal atividade profissional do advogado.

Dispõe o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, sobre a liberdade do exercício profissional, exigindo, contudo, sejam atendidos determinados requisitos legais (BRASIL, 2011): “Art. 5º. [...] XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

No caso do advogado, os requisitos legais exigidos ao exercício da profissão estão elencados na Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, que em seu artigo

3.º assim estabelece (BRASIL, 2011): “Art. 3.º O exercício da atividade da advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado, são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil”.

Como se vê, para que o profissional possa exercer a atividade de advogado, não basta que tenha colado grau em curso de Direito oficial, deve, também, promover sua habilitação legal através do registro junto a OAB, que exige do sujeito certas qualificações profissionais, taxativamente previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei 8.906/94, sobretudo no artigo 8º, assim redigido:

Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

I - capacidade civil;

II - diploma ou certidão de graduação em direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada;

III - título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro;

IV - aprovação em Exame de Ordem;

V - não exercer atividade incompatível com a advocacia;

VI - idoneidade moral;

VII - prestar compromisso perante o conselho.

Reunidos tais requisitos estará o profissional validamente capacitado ao exercício da profissão, necessitando apenas requerer sua inscrição nos quadros da OAB, com a finalidade de obter a competente carteira profissional, instrumento considerado como título de identidade e de representação profissional, com validade em todo território nacional.

De outro lado, o exercício de atividade privativa da advocacia sem a observância e cumprimento destes requisitos acarreta a nulidade dos atos praticados pelo indivíduo, sujeitando-o às sanções cíveis, criminais e administrativas.

Além dos requisitos legais, acima descritos, a atividade da advocacia exige do profissional o cumprimento de requisitos pessoais, necessários ao bom desempenho da atividade. Conforme Langaro (1996, p. 44) “são exigências não decorrentes de lei, mas derivadas da *pessoa*, da *personalidade* do advogado, que expressam as qualidades *morais* e *intelectuais* do candidato”.

Esses requisitos, também denominados de qualidades pessoais por autores e tratadistas, nas palavras de Jean Appleton (*Traité de la profession d’avocat*, Paris 1928, citado pelo professor Luiz Lima Langaro, 1996, p. 44), se resumem em três: a) cultura geral; b) amor à profissão; e c) gosto pelo trabalho.

No tocante ao primeiro requisito, cultura geral, entende-se que o profissional que pretende seguir a carreira de advogado, devido às atuais exigências da profissão, cujas atividades são mais voltadas a consultas e pareceres jurídicos e atuação em processos baseadas em razões escritas, deve ter uma bagagem cultural digna de elogios, fundada em conhecimento de temas que envolvam a humanidade em geral, filosofia, sociologia, história, etc. (LANGARO, 1996). Essa cultura geral é que dará sustentáculo aos argumentos ventilados pelo profissional quando em defesa de seu constituinte.

O conhecimento destes temas é que formam o intelecto do profissional, enriquecem seu espírito, formando uma boa base de debate, evitando o cometimento de erros crassos.

O segundo requisito ou qualidade, amor à profissão, permite que o advogado respeite aquilo que faz. Essa qualidade é responsável, ainda, pela melhor qualificação do profissional, isso porque aquele que ama o que faz busca fazê-lo da melhor forma possível, e para isso qualifica-se, estuda, ou seja, não cai no ócio.

No que toca ao último requisito citado por Appleton, gosto pelo trabalho, significa dizer que o profissional deve ter presença assídua em seu escritório, dedicar-se aos seus processos judiciais e às causas extrajudiciais de seus constituintes, situações estas que lhe trarão grande êxito e sucesso profissional.

Além de Appleton outros professores e mestres descreveram seu entendimento acerca dos requisitos pessoais para o sucesso da profissão do advogado.

Georges Cohendy, ex-professor da Faculdade de Direito de Paris, na obra *La technique de la profession d'avocat*, enumera o que para ele deve ter um bom advogado: 1) dons naturais; 2) qualidades de caráter; 3) cultura geral; 4) sólida cultura jurídica; 5) capacidade de trabalho; 6) pontualidade; e 7) arte de fazer relações (LANGARO, 1996).

Levi Carneiro, membro da Academia Brasileira de Letras e um dos autores do Código de Ética e Disciplina da OAB, em sua obra *O livro de um advogado*, aponta como principais qualidades do advogado “a *diligência*, a *cultura jurídica*, a *cultura geral*, a *força de vontade*, a *coragem moral*, a *simpatia*” (LANGARO, 1996, p. 47).

Para Carneiro, a qualidade primordial não é a cultura, nem a inteligência, mas sim “as virtudes humildes, a *probidade*, a *diligência*, a *exatidão*, a *pontualidade* e o *devotamento*” (apud LANGARO, 1996, p. 47).

Vê-se, desse modo, que embora sob diferentes critérios, todos os autores acima referenciados sustentam que os requisitos pessoais exigidos do profissional para o exercício da atividade da advocacia, noutras palavras, são a capacidade técnica e ética, a competência, a honestidade, a assiduidade e o amor pelo que faz, sempre primando pelo interesse de seus clientes; seja na esfera administrativa, quando presta serviços de consultoria e assessoria; seja na seara judicial, quando patrocina o interesse do constituinte em juízo.

Assim, ao profissional que cumpre com essas exigências, legais e pessoais, são conferidos direitos e prerrogativas, próprias e privativas dessa importante profissão.

#### 2.4 DIREITOS E PRERROGATIVAS DO PROFISSIONAL ADVOGADO

Após tratar acerca dos requisitos necessários ao exercício da profissão do advogado, necessário tecer alguns comentários acerca de seus direitos e prerrogativas.

Já se mencionou que o advogado é elemento indispensável à administração da justiça e que em seu ministério privado exerce função pública, sendo inviolável por seus atos e manifestações, nos limites da lei. A serviço do Direito e da Justiça o advogado defende a vida, a honra, a liberdade e os interesses comuns do cidadão, assumindo a independência de sua função e, assim, cumprindo seu dever ético social. Para isso lhe são assegurados direitos e prerrogativas, exclusivos da profissão.

Os direitos e prerrogativas conferidos ao profissional advogado lhe asseguram o exercício de suas funções sociais com independência, autonomia e inviolabilidade, tudo no interesse da cidadania.

Para Ramos (2003, p. 134) “Esses direitos não lhes são conferidos na condição de pessoas físicas, comuns, mas na especial condição de agente público, no exercício de seu mister” e servem para assegurar o pleno exercício da atividade, garantindo, assim, o atendimento do interesse público na realização da justiça.

Daí porque, diz-se que os direitos e prerrogativas dos advogados não representam privilégios de uma classe profissional. Tratam-se, na verdade, de responsabilidades do profissional e servem à garantia dos interesses da própria

sociedade. Logo, seu destinatário final não é o advogado e sim o cidadão (RAMOS, 2003).

Os direitos e prerrogativas legalmente assegurados aos advogados estão previstos na Constituição Federal e em leis ordinárias como o Código de Processo Civil; Código de Processo Penal e, sobretudo, no Estatuto da OAB (Lei Federal 8.906/94), em especial nos artigos 6º e 7º, incisos e parágrafos, que exprimem condutas e situações com escopo de resguardar o livre e regular exercício da advocacia.

Com efeito, a Lei 8.906/94 estabeleceu em seus artigos 6º e 7º um rol extenso de direitos conferidos aos advogados e que servem de sustentáculo ao livre, independente e inviolável exercício da profissão:

Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Art. 7º São direitos do advogado:

I - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;

III - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;

IV - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;

V - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, assim reconhecidas pela OAB, e, na sua falta, em prisão domiciliar; (Vide ADIN 1.127-8)

VI - ingressar livremente:

a) nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;

b) nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, ofícios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;

c) em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o advogado deva praticar ato ou colher prova ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor ou empregado;

d) em qualquer assembléia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;

VII - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;

VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;

~~IX - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido; (Vide ADIN 1.127-8) (Vide ADIN 1.105-7)~~

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

§ 2º O advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ~~ou desacato~~ puníveis qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer. (Vide ADIN 1.127-8)

§ 3º O advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso ~~e controle~~ assegurados à OAB. [\(Vide ADIN 1.127-8\)](#)

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes. [\(Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008\)](#)

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou co-autores pela prática do mesmo crime que deu causa à quebra da inviolabilidade. [\(Incluído pela Lei nº 11.767, de 2008\)](#)

Da leitura dos dispositivos legais acima descritos extrai-se que a base dos direitos conferidos aos advogados guardam relação com a autonomia da profissão; com a inviolabilidade e o sigilo profissional; com a igualdade perante os integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público; e com o exercício livre da profissão, sem qualquer pressão ou constrangimento, observada a razoabilidade e a proporcionalidade.

Assim, possível afirmar que os direitos e prerrogativas conferidas ao profissional advogado, dada sua natureza, visam coibir e neutralizar ilegalidades, desigualdades e abusos; fazer cessar o arbítrio; exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integridade das garantias jurídicas conferidas ao seu constituinte e também da sociedade em geral.

Há vista de todo exposto, notadamente quanto ao reconhecimento de que o trabalho do advogado cumpre uma função social, e considerando que o presente trabalho tem por finalidade descrever a importância do profissional advogado para a concretização e desenvolvimento dos trabalhos realizados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no próximo capítulo abordar-se-á exclusivamente acerca de questões relativas aos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS.

### **3 CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

Nesse segundo capítulo, inicialmente, abordar-se-á sobre o reconhecimento da assistência social como política pública e as etapas para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, traçando uma breve e sintética evolução histórica de como funcionou a assistência social antes e depois da Constituição Federal de 1988, e, também, de como surgiu o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Num segundo momento, explicar-se-á sobre as ações de assistência social organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, organizadas por níveis de proteção, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e dentro da Proteção Social Especial por níveis de complexidade de atendimento, Proteção Social Especial de Baixa Complexidade e Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Em seguida, ainda dentro do assunto tocante as ações voltadas à Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja competência para execução é dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, explicar-se-á sobre os serviços oferecidos pelos CREAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham seus direitos violados.

Ato contínuo, explanar-se-á sobre o campo de atuação e as competências dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social, descrevendo as situações em que os serviços são oferecidos aos indivíduos que dele necessitem bem como quais são as atribuições do CREAS dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Finalmente, abordar-se-á sobre os recursos humanos do CREAS, que compreendem a chamada equipe mínima de referência, subentendida como a equipe de profissionais que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS indicam como adequada para tratar dos assuntos e para prestar o necessário atendimento aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social.



### 3.1 O RECONHECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E AS ETAPAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Até o ano de 1988 a organização da Assistência Social não era uma diretriz direta do Estado brasileiro. Na verdade, o Estado não se preocupava em buscar soluções para resolver ou atenuar os problemas sociais da população, sendo que os programas socioassistenciais eram desenvolvidos por entidades filantrópicas (MDS, 2011).

A Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã, mudando radicalmente o paradigma anterior, preocupou-se com a construção de um sistema de proteção social, transferindo ao Estado a responsabilidade pela proteção dos direitos humanos e sociais de todos os cidadãos (MDS, 2011).

Em seu artigo 194<sup>6</sup>, a Constituição Federal definiu a Assistência Social como política pública de natureza não contributiva, passando a compor o Sistema de Seguridade Social ao lado das políticas da Saúde e da Previdência Social. Assim proporcionou-se à sociedade em geral uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais, por meio da oferta pública de serviços e benefícios que permitem em um conjunto de circunstâncias a manutenção da renda, bem como o acesso universal à atenção médica e socioassistencial (JACOUD, 2009).

Mais adiante, nos artigos 203 e 204<sup>7</sup> a Constituição Federal estabeleceu os beneficiados pela política assistencial de proteção social e os objetivos a serem

---

<sup>6</sup> Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
- II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V - equidade na forma de participação no custeio;
- VI - diversidade da base de financiamento;
- VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

<sup>7</sup> Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

atendidos pelo Estado, bem como a forma de coordenação e estruturação orçamentária e dos trabalhos voltados à proteção dos cidadãos que dela necessitarem.

Conquanto a Constituição Federal ter estabelecido a obrigação do Estado em promover a assistência social aos cidadãos em geral, havia a necessidade de regulamentação dessas normas.

Em 07 de dezembro de 1993 foi publicada a Lei 8.742, que dispôs sobre a organização da Assistência Social, responsável por regulamentar e ratificar aquilo que havia sido disciplinado pela Constituição Federal, notadamente no capítulo atinente a Seguridade Social (MDS, 2011).

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, como ficou conhecida a Lei 8.742/93, assegurou a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, ou seja, ao Estado cabe a responsabilidade pela gestão, financiamento e execução da política de Assistência Social, cuja organização, baseada na diretriz de descentralização político – administrativa, foi dividida entre os três níveis de governo (MDS, 2011).

Após um longo processo democrático e participativo de âmbito nacional com intervenção de diversos segmentos da sociedade, a fim de dar efetividade à Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, no ano de 2004 foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que reorganizou projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social, consolidando no país o Sistema Único de

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Assistência Social – SUAS, criado na IV Conferência Nacional de Assistência Social no ano de 2003 e responsável por demarcar as particularidades, especificidades, campo de atuação, objetivos, usuários e formas de operacionalização da assistência social como política pública de proteção social (MDS, 2011).

Com base na PNAS, no ano de 2005 foi aprovada a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), responsável por regular em âmbito nacional a organização do já consolidado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Em 2011, com base na PNAS e na NOB/SUAS, foi publicada a Lei 12.435, que alterou alguns dispositivos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93) e assegurou definitivamente a institucionalidade do SUAS, garantindo avanços significativos no tocante a organização de programas de Assistência Social no país.

Vê-se, desse modo, que o caminho trilhado até a consolidação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS foi sinuoso. Contudo, com a ajuda da sociedade e o esforço do Estado, aqui subentendido nos seus três níveis de governo, hodiernamente o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, cumpre com sua função de organizar, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil.

### 3.2 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZADAS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

O Sistema Único de Assistência Social, no exercício de sua função típica de organizar os serviços socioassistenciais à população brasileira, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, as estrutura por níveis de proteção e por níveis de complexidade do atendimento.

São dois os níveis de proteção organizados pelo SUAS; Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; e Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados (MDS, 2005).

As atividades de Proteção Social Especial são diferenciadas em níveis de complexidade do atendimento, organizados entre serviços de Média e Alta Complexidade, subdivididos a partir da análise cuidadosa de critérios como o nível dos riscos pessoais e sociais a que estão submetidas às famílias e os indivíduos com seus direitos violados, o território em que essas pessoas estão inseridas, a complexidade de cada caso e as especificidades do público atingido (MDS, 2005).

Por se tratarem de serviços de proteção especial, ou seja, aqueles voltados às famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, independentemente do nível de complexidade que se classificarem, os serviços devem ser oferecidos de forma ininterrupta (MDS, 2011).

No presente trabalho, observar-se-á tão somente os programas voltados à Proteção Social Especial de Média Complexidade, cujo objetivo é desenvolver ações socioassistenciais a famílias e indivíduos de modo a possibilitar a reconstrução de vínculos sociais, familiares e comunitários e conquistar maior grau de independência individual e social (MDS, 2005).

As ações voltadas à Proteção Social Especial de Média Complexidade são realizadas de acordo com o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural e podem incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais dos indivíduos.

No âmbito de atuação da Proteção Social Especial de Média Complexidade, constituem unidades de referência para a oferta de serviços os Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS e os Centros de Referência Especializados para a População em Situação de Rua – Centro POP (MDS, 2011).

No presente trabalho, considerando que o objetivo geral é identificar a atuação do profissional advogado na equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, não será abordado o tema relativo aos Centros POP, de modo a não tumultuar o assunto.

### 3.3 CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SERVIÇOS OFERECIDOS AOS INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL

Os Centros de Referência Especializados em Assistência Social foram instituídos pelo Governo Federal através do Ministério de Desenvolvimento Social e

Combate a Fome – MDS, a partir da aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004 e da Norma Operacional Básica– NOB/SUAS em 2005, que vieram a concretizar a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, a partir da criação da Lei 12.435/2011 (PEREIRA, 2013).

Nos termos da Lei 12.435/11, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui-se numa unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional, cujo papel é a prestação de serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Através de sua equipe de profissionais o CREAS busca a integração de esforços, meios e recursos para promover a realização dos serviços socioassistenciais aos indivíduos que deles necessitem (MELO, 2013).

A fim de estruturar uma rede efetiva de proteção social, os serviços oferecidos pelo CREAS devem funcionar de modo integrado com os demais serviços da proteção básica e especial oferecidos pelos órgãos governamentais responsáveis pela realização de programas referendados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS (MDS, 2005).

E isso porque o propósito da Política Nacional de Assistência Social é integrar as políticas sociais, promovendo a articulação entre as instituições e agentes que atuam em determinado território e compartilham objetivos em comum.

Essa integração é realizada através do acesso dos usuários do sistema aos demais serviços ofertados pelo SUAS, bem como pelos demais órgãos de defesa de direitos, tais como Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, etc. (MDS, 2011).

A partir dessa integração em rede, os serviços oferecidos pelos CREAS aos indivíduos e famílias em situação de risco e com seus direitos violados apresentam melhores resultados e demonstram que a Política Nacional de Assistência Social cumpre com o objetivo de melhorar as condições de vida da população, seja fortalecendo os laços intrafamiliares, seja minimizando os riscos pessoais e sociais.

Os trabalhos desenvolvidos pelo CREAS seguem princípios basilares ditados pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS e referendados pelo SUAS. Esses princípios servem para nortear a organização e gestão dos programas realizados, bem como para orientar o processo de implantação, organização e funcionamento da unidade (MDS, 2011).

Considerando que os serviços oferecidos pelo CREAS tem como principal objetivo o resgate da família, potencializando a capacidade de proteção de seus membros, estão voltados para ofertar ações de orientação, proteção e acompanhamento psicossocial individualizado e sistemático a crianças, adolescentes e famílias em situações de risco ou que tenham direitos violados e adolescentes autores de ato infracional.

Desse modo, as situações acompanhadas pelo CREAS são extrema complexidade, isso porque envolvem violações de direitos ocorridas dentro de um contexto familiar e comunitário, fator este que pode acarretar a fragilização e até mesmo a ruptura dos vínculos existentes entre os indivíduos em conflito (MDS, 2011).

Há vista desse cenário, o desempenho do papel do CREAS exige intervenções mais complexas, que demandam habilidades técnicas mais específicas por parte da equipe, além, é claro, como visto acima, de ações integradas com a rede.

Considerando as particularidades de cada família e indivíduo atendidos pelo CREAS, as situações por eles vivenciadas podem ter repercussões diferenciadas. Por isso, conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, o CREAS deve formular um Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar que deve orientar as ações a serem desenvolvidas com cada família e indivíduo em situação de risco pessoal e social (MDS, 2011).

Esse Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar deve orientar as ações e estratégias a que serão submetidas as famílias ou indivíduos em situação de risco pessoal e social, e pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado (MDS, 2011).

A formulação do Plano de Acompanhamento Individual e Familiar leva em conta o território a que estão submetidos os sujeitos com direitos violados. E isso porque, as situações de risco pessoal e social por violação de direitos que incidem nas famílias e indivíduos sofrem influência e se expressam diferentemente nos territórios, de acordo com as realidades sociais, econômicas, políticas e culturais de um determinado contexto (MDS, 2011).

Nesse sentido, o CREAS deve buscar entender as particularidades de cada família ou indivíduo, tudo no intuito de minimizar os riscos e os fatores que

contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos (MDS, 2011).

Isso somente é possível a partir da participação das famílias e indivíduos na construção dos projetos e ações a serem desenvolvidas.

Com efeito, conforme orientação do MDS, “o trabalho do CREAS deve ser orientado, ainda, pelo reconhecimento do protagonismo e da autonomia do usuário nas decisões e respostas às situações que vivenciam” (MDS, 2011, p. 32).

Importa dizer, com isso, que o CREAS deve oportunizar aos seus assistidos a participação na “construção de projetos e decisões que possam repercutir sobre sua trajetória de vida individual e social” (MDS, 2011, p. 32).

Há vista desse cenário, é possível perceber que o CREAS desenvolve um papel de extrema importância dentro do Sistema Único de Assistência Social e é ferramenta indispensável na concretização das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, para melhor compreender os serviços e projetos desenvolvidos pelo CREAS voltados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, necessário tecer alguns comentários acerca das competências dos CREAS, explicando, também, qual sua abrangência e campo de atuação.

### 3.4 CAMPO DE ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CREAS

Como visto acima o papel dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social é a prestação de serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

O CREAS é o órgão responsável pela prestação de serviços de Proteção Social Especial vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, cuja atuação consiste no atendimento e acompanhamento das famílias e dos indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham violados seus direitos por enfrentamento de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual, raça ou etnia; cumprimento de

medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras (MDS, 2005).

Assim, pode-se dizer que a atuação do CREAS se resume na prestação de serviços voltados à assistência social dos indivíduos que estiverem submetidos a qualquer das situações acima descritas, sobretudo daqueles que vivem conflitos familiares capazes de desestruturar e até mesmo fazer com os vínculos familiares sejam rompidos.

Por isso, diz-se que ao CREAS compete a organização e a operacionalização da oferta de serviços especializados através da acolhida dos usuários, do atendimento e acompanhamento desses usuários e do relacionamento cotidiano dos mesmos usuários com a rede (MDS, 2011).

Além disso, compete ao CREAS a gestão dos processos de trabalho da unidade e a elaboração de relatórios sobre os atendimentos e acompanhamentos das famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; relatórios estes utilizados como forma de traçar um plano de ação às famílias e indivíduos atendidos, bem como instrumento a fomentar uma base de dados desses indivíduos a fim de identificar os problemas enfrentados em cada região de modo a minimizá-los, e, ainda, como ferramenta de trabalho aos demais órgãos de proteção social que poderão solicitá-los a fim de melhor atender os assistidos (MDS, 2011).

Dentro de suas competências, notadamente no tocante à oferta e ao referenciamento de serviços especializados, conforme determina o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, deve o CREAS oferecer, coordenar e executar os seguintes serviços aos indivíduos atendidos: a) Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, consistente em apoio, orientação, e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos; b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, cuja finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; c) Serviço Especializado em Abordagem Social, cuja finalidade é assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas



com Deficiência, Idosas e suas Famílias, destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito (MDS, 2011).

Ainda dentro de suas competências, em especial quanto a necessidade de gerir os processos de trabalho da Unidade, conforme determina o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, deve o CREAS promover a coordenação técnica e administrativa da Unidade e da equipe, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações, a organização e a execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações dos usuários e dos serviços que lhes forem oferecidos.

Resumindo, ao CREAS compete o oferecimento de serviços de enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência; orientação e apoio especializado a indivíduos e famílias com seus direitos violados; orientação e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, orientação e acompanhamento às pessoas idosas, com deficiência e às suas famílias, etc.; bem como a elaboração, organização e gestão dos processos de trabalho, consistente no planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas (PEREIRA, 2013).

Feitas essas considerações acerca do campo de atuação e das competências do CREAS, forçoso concluir que os trabalhos desenvolvidos pelo órgão somente serão eficazes e alcançarão os objetivos traçados pela Política Nacional de Assistência Social se assistidos por uma equipe de profissionais gabaritados e extremamente preparados profissional e psicologicamente e prontos para enfrentar as vicissitudes do cotidiano do CREAS.

### 3.5 MEMBROS INTEGRANTES DA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA

Para atingir seus objetivos, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS deve contar com uma equipe de profissionais com qualificação técnica e que reúna um conjunto de conhecimentos e habilidades

compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS.

Os recursos humanos constituem ponto fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. E isso porque, a vinculação dos profissionais com as famílias e os indivíduos constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta de atenção especializada (MDS, 2005).

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, estrategicamente, prevendo a complexidade dos trabalhos desenvolvidos pelo CREAS, estabeleceu como deveria ser formado o grupo de profissionais responsável pelos trabalhos realizados, denominando este grupo como Equipe Mínima de Referência.

A Equipe Mínima de Referência é equipe constituída por servidores efetivos, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários (MDS, 2009).

Conforme orientação da NOB-RH/SUAS a Equipe Mínima de Referência do CREAS deverá ser composta de no mínimo um Coordenador; um Assistente Social; um Psicólogo; dois Profissionais de nível superior ou médio (Educadores sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários; um Auxiliar administrativo; e um Advogado (MDS, 2005). Esse quadro de profissionais é admitido nos CREAS que realizam o atendimento de no máximo 50 famílias/indivíduos (MDS, 2009).

Dependendo o tamanho do município e o grau de abrangência e gestão do CREAS, se forem mais de 80 famílias/indivíduos atendidos, o quadro de profissionais deve aumentar, passando a ser de dois Assistentes Sociais; dois Psicólogos; quatro Profissionais de nível superior ou médio (Educadores sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários; dois Auxiliares administrativos; e um Advogado.

Em que pese seja essa a composição da Equipe Mínima de Referência, considerando as necessidades de cada CREAS, outros profissionais podem ser contratados para integrar o quadro de funcionários e auxiliar no desenvolvimento dos programas oferecidos. Isso porque, como dito, o objetivo do CREAS é atender os indivíduos e as famílias em situação de risco pessoal ou social, visando combater as desigualdades sociais.

Como se vê, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, estabeleceu a obrigatoriedade da presença de um advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS, o qual será responsável pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

Embora a Equipe Mínima de Referência seja composta por diversos profissionais, considerando que o objetivo geral da pesquisa é identificar a atuação do profissional advogado dentro dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, no capítulo seguinte passar-se-á a discorrer sobre a atuação deste profissional dentro dos CREAS dos Municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC, a partir de dados obtidos através de questionário aplicado nos CREAS desses municípios.

#### **4 ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SDR DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC**

Neste terceiro e último capítulo, inicialmente será explanado sobre a Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC, quais são suas atribuições, ações e objetivos, bem como os municípios que a compõem e, ainda, quais destes municípios possuem Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS.

No segundo momento, delimitar-se-á a área de abrangência da pesquisa, descrevendo-se, em seguida, a metodologia utilizada para realização da pesquisa, bem como as técnicas de coleta de dados utilizadas durante a pesquisa de campo.

Após, serão apresentados os dados obtidos através da pesquisa de campo consistente em questionário respondido por alguns membros da equipe mínima de referência do CREAS de São Miguel do Oeste/SC.

Finalmente serão analisadas as respostas apresentadas pelos membros do CREAS para então responder a questão chave e objetivo geral desta pesquisa, que consiste em delimitar a atuação do advogado na equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR de São Miguel do Oeste/SC.

##### **4.1 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC – SDR/SMO**

Para iniciar os estudos deste capítulo, embora não seja objeto direto da pesquisa, explicar-se-á brevemente sobre a Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC, quais são suas atribuições, ações e objetivos.

Conforme informação obtida no sitio do Ministério da Integração Social Nacional na internet, as Secretarias de Desenvolvimento Regional – SRD`s são responsáveis pela gestão da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e pela condução de programas e projetos de promoção do desenvolvimento regional nas escalas macro, micro e sub-regionais (BRASIL, 2014).

Para atingir suas finalidades as Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDR`s são compostas por departamentos de Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional e Gestão de Programas de Desenvolvimento Regional, os quais atuam de maneira integrada de modo a criar estratégias e objetivos de planejamento e de execução das ações e projetos de desenvolvimento regional e local (BRASIL, 2014).

Ainda de acordo com as informações do Ministério da Integração Social Nacional, dentre as ações e objetivos das Secretarias de Desenvolvimento Regional encontram-se a “promoção do desenvolvimento da faixa de fronteira, o apoio à estruturação dos arranjos produtivos locais nas regiões menos desenvolvidas, a elaboração de planos regionais de desenvolvimento, etc.” (BRASIL, 2014).

No âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC – SDR/SMO, os trabalhos visam fomentar o desenvolvimento regional por meio de ações como a elaboração de planos regionais de desenvolvimento que buscam promover incentivos, a criação de programas e projetos voltados às agro culturas (agricultura, agropecuária, agronegócios, etc.), comércio e indústrias, os quais são responsáveis pela maior parte da geração de renda e empregos na região (SANTA CATARINA, 2012).

Em breve síntese essas são as atribuições, ações e objetivos das Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDR`s, inclusive desta localizada no município de São Miguel do Oeste/SC.

#### 4.2 DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA PESQUISA DE CAMPO

Agora que já se trouxe um pequeno resumo das atribuições, ações e objetivos das Secretarias de Desenvolvimento Regional – SDR`s, e já que o objetivo da pesquisa é identificar a atuação do advogado nos CREAS dos municípios integrantes da SDR de São Miguel do Oeste/SC, apontar-se-á quais são os municípios cujo desenvolvimento é planejado por esta Secretaria de Desenvolvimento Regional e quais destes municípios possuem Centros de Referência Especializados em Assistência Social, de modo a delimitar a área de abrangência da pesquisa.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC é composta pelos seguintes municípios: Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba, Paraíso, São Miguel do Oeste.

Dentre os municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional de São Miguel do Oeste/SC, somente o município sede, São Miguel do Oeste/SC, é que possui Centro de Referência Especializado em Assistência Social. Os demais municípios possuem apenas Centros de Referência em Assistência Social – CRAS, os quais, como visto no capítulo anterior, são responsáveis pela organização e oferta de serviços de Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Desse modo, considerando que dentre os municípios integrantes da SDR de São Miguel do Oeste/SC, apenas o município sede possui CREAS, a pesquisa restringe-se ao CREAS deste município.

#### 4.3 DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DA PESQUISA

Segundo estabelecido pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS deve contar com a participação de um advogado.

Dentre as atribuições do profissional, conforme consta na referida norma, é responsável pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

Ocorre que apesar da obrigatoriedade da participação do advogado na equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, não se identifica na prática, colocando em risco a proposta do programa, bem como afastando o profissional de tal prerrogativa.

Portanto, a presente pesquisa buscou averiguar quais municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de São Miguel do Oeste/SC possuem Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, bem como se nos CREAS destes municípios a equipe de referência é composta por um advogado e, ainda, qual é a atividade por ele realizada.

Para cumprir os objetivos propostos, bem como para resolver o problema de pesquisa, consistente em identificar qual é a importância da participação do advogado na equipe mínima de referência do CREAS, buscou-se embasamento teórico para formar a base do trabalho em livros, leis, artigos de periódicos, material disponibilizado na internet, etc.

A pesquisa bibliográfica permitiu o aprendizado sobre as atividades do profissional advogado; qual é sua conceituação; suas atribuições; suas origens; seus direitos e prerrogativas e os requisitos para o exercício da profissão.

A pesquisa bibliográfica também ajudou a compreender o que são os Centros de Referência Especializados em Assistência Social, criados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome a partir da Política Nacional de Assistência Social; quais são os serviços oferecidos e a quem se destinam; quais são as atribuições e competências e quem são os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos.

A partir da pesquisa bibliográfica obteve-se o conhecimento necessário para elaborar a última parte do trabalho, consistente na pesquisa de campo junto ao CREAS de São Miguel do Oeste/SC, onde a técnica de coleta de dados utilizada foi a aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe mínima de referência, mais precisamente a Coordenadora, a Assistente Social e a Psicóloga.

Com base nas informações obtidas pelos integrantes da equipe de recursos humanos do CREAS de São Miguel do Oeste/SC, cujos resultados serão apresentados abaixo, pode-se compreender a importância da participação do profissional advogado como parte integrante da equipe mínima de referência.

#### 4.4 APRESENTAÇÃO DA COLETA DE DADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Como dito acima, a coleta de dados da pesquisa de campo se deu mediante a aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe mínima de referência do CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC, mais precisamente a Coordenadora, a Assistente Social e a Psicóloga, cujos resultados serão apresentados em seguida e podem ser conferidos nos anexos a este trabalho.

A fim de entender a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos no CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC, o questionário aplicado à Coordenadora diferenciou-se dos questionários aplicados a Assistente Social e a Psicóloga, isso

porque buscou, num primeiro momento, informações relativas ao período de funcionamento do órgão neste município; quais os serviços oferecidos e quantas famílias/indivíduos são atendidos pelo CREAS.

As respostas apresentadas pela Coordenadora no tocante a estes primeiros questionamentos, cujo teor pode ser conferido nos anexos, revelaram que o CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC esta em funcionamento desde o ano de 2009, ofertando Serviços de Proteção e Atendimento Especializados a Famílias e Indivíduos em Situação de Risco Pessoal e Social ou que tenham Direitos Violados; Serviços Especializados em Abordagem Social; Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; e Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, atendendo em média 140 (cento e quarenta) famílias/indivíduos por mês.

As demais questões aplicadas guardam relação com o objeto da pesquisa, razão pela qual voltaram-se a identificar particularidades da equipe mínima de referência, em especial acerca da importância do profissional advogado como parte integrante da equipe de recursos humanos do CREAS.

As perguntas aplicadas com esse teor foram iguais aos três profissionais participantes da pesquisa, tudo no intuito de identificar qual é a importância da participação do advogado na equipe mínima de referência na visão de cada um desses profissionais.

A primeira pergunta consistiu em saber se a equipe mínima de referência do CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC esta completa, e se conta com a participação de um advogado.

As respostas apresentadas pelos participantes foram uníssonas, todas no sentido de que a equipe mínima de referência não esta completa, pois não conta com a participação de advogado.

O segundo questionamento buscou saber se o fato de a equipe mínima de referência não estar completa prejudica as atividades realizadas pelo CREAS.

As respostas apresentadas pelos participantes novamente seguiram o mesmo caminho ao informarem que a ausência do profissional advogado na equipe mínima de referência prejudica os trabalhos desenvolvidos pelo órgão, sobretudo porque os atendimentos realizados, não raras as vezes, necessitam de informações de cunho



informativo de ordem judicial, bem como de encaminhamentos ao Poder Judiciário e Ministério Público, órgãos estes de familiaridade do advogado.

A terceira pergunta buscou identificar se o CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC já teve um advogado como integrante da equipe.

Mais uma vez as participantes foram unânimes ao afirmarem que a equipe mínima de referência do CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC contou com a participação de um advogado no ano de 2013, por um período de aproximadamente 06 (seis) meses.

A quarta pergunta teve o condão de identificar quais eram as atividades desenvolvidas pelo advogado no período em que integrou o quadro de profissionais do CREAS.

As três participantes esclareceram, cada uma do seu modo, que as atividades desenvolvidas pelo advogado nesse período consistiam na elaboração de pareceres jurídicos e orientação aos usuários e a equipe técnica, bem como acompanhamento de processos junto ao Fórum e Delegacias de Polícia.

A quinta pergunta buscou identificar quais são as maiores dificuldades enfrentadas pela equipe de profissionais do CREAS na ausência do advogado.

As respostas apresentadas, como era de se esperar, foram no sentido de que a equipe de profissionais encontra dificuldades em relação a questões de ordem jurídica, notadamente a orientações, esclarecimentos e acompanhamento de processos.

A sexta pergunta, formulada no intuito de complementar as perguntas anteriores, buscou saber se no período em que o advogado integrou o quadro de profissionais do CREAS as dificuldades foram minimizadas.

As respostas, mais uma vez, foram uníssonas. As três participantes afirmaram, a seu modo, que o suporte oferecido pelo profissional advogado era fundamental nas intervenções realizadas com os assistidos, de modo a torná-las completas e eficazes.

A última pergunta formulada buscou identificar qual é a importância do advogado para a prestação dos serviços pelo CREAS.

Em relação a este último questionamento, dadas as particularidades apresentadas por cada uma das participantes, as respostas serão apresentadas individualmente.

Conforme a Coordenadora do CREAS, considerando que o advogado compõe a equipe técnica de referência do CREAS, sua importância se dá pelo fato de auxiliar nas intervenções dos outros profissionais, contribuindo com o seu conhecimento de formação acadêmica, tornando, assim, um trabalho mais preciso e efetivo.

Para a Assistente Social, o advogado é de fundamental importância dentro da equipe mínima de referência, isso porque seus conhecimentos na área jurídica, que somados à área da Assistência Social e da Psicologia, resultam em um trabalho efetivo onde os maiores beneficiados são os usuários dos serviços prestados.

A Psicóloga, por sua vez, esclareceu que além de orientar, esclarecer e amparar, o advogado é um profissional que transmite segurança aos técnicos de referência e aos usuários dos serviços, no que diz respeito às questões jurídicas. Conforme a Psicóloga, os profissionais que atuam no CREAS dispõem de conhecimentos distintos e que se complementam, aumentando a eficácia dos serviços oferecidos.

Estes foram os dados obtidos na pesquisa de campo e serão analisados no próximo subtítulo, cujo principal objetivo será responder o problema de pesquisa proposto, consistente em delimitar a atuação do advogado na equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR de São Miguel do Oeste/SC.

#### 4.5 ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC: análise da pesquisa de campo

A partir da análise dos dados obtidos na pesquisa de campo realizada no Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC, foi possível perceber que embora a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS tenha descrito qual é a equipe mínima de profissionais que devem atuar no CREAS, tal situação não se identifica na prática, em especial nos municípios de pequeno porte como estes que

integram a SDR de São Miguel do Oeste/SC, onde a equipe mínima de referência nem sempre esta completa.

Apenas para exemplificar, conquanto não seja objeto direto da pesquisa, é importante destacar que as respostas das participantes da pesquisa revelaram que o CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC atende aproximadamente 140 (cento e quarenta) famílias/indivíduos por mês.

Isso significa, conforme determinação da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, que a equipe mínima de referência deste órgão deve ser composta, além do Coordenador, por dois Assistentes Sociais; dois Psicólogos; quatro Profissionais de nível superior ou médio (Educadores sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários; dois Auxiliares administrativos; e um Advogado (MDS, 2009).

Contudo, através das respostas obtidas pelas participantes, identificou-se que o CREAS do município de São Miguel do Oeste/SC conta apenas com uma Coordenadora, duas Assistentes Sociais, uma Psicóloga, um Auxiliar administrativo e um Profissional de nível superior, ou seja, além do Advogado, deveriam fazer parte da equipe mínima de referência pelo menos mais um Psicólogo, três Profissionais de nível superior ou médio (Educadores Sociais), responsáveis pela abordagem dos usuários e um Auxiliar administrativo.

A ausência desses profissionais, sobretudo do advogado, certamente acarreta prejuízos aos usuários do sistema, pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que precisam de apoio e atenção para superar as adversidades que lhe foram impostas, o que somente é possível se o quadro de profissionais do CREAS, órgão responsável pelos atendimentos, estiver completo, com profissionais devidamente habilitados e qualificados para desempenhar suas funções.

Esse prejuízo é percebido pelas respostas das participantes da pesquisa ao afirmarem que por não terem conhecimento jurídico, por vezes, não conseguem orientar adequadamente ou até mesmo resolver os problemas apresentados pelos usuários do sistema.

Assim, é possível afirmar que a ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS afeta o desenvolvimento das propostas dos programas desenvolvidos, de modo que o serviço prestado aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social é deficiente.

E isso porque, as atribuições do profissional advogado dentro do CREAS se resumem em prestar atendimento e consultoria jurídica; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos e mulheres; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; elaborar levantamento dos casos de violência; acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns e realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito (MDS, 2013).

Há vista desse cenário, é possível afirmar que o profissional advogado tem um papel de extrema importância dentro da Equipe Mínima de Referência do CREAS, sobretudo porque sua atuação, além de judicial, é voltada para a prevenção de determinadas situações, ocasião em que deverá orientar e esclarecer as famílias e os indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como os demais integrantes da equipe de trabalho, de modo que sua ausência implica na deficiência dos trabalhos realizados.

Assim, pode-se perceber que a ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS prejudica as atividades desenvolvidas pelo grupo de profissionais, afetando os resultados dos projetos desenvolvidos, trazendo prejuízos aos indivíduos e as famílias atendidas pelos programas, bem como para a equipe de profissionais integrantes do CREAS.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo investigar a atuação do advogado na equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR de São Miguel do Oeste/SC.

A pesquisa foi desenvolvida em duas etapas. Inicialmente a pesquisa foi essencialmente bibliográfica e, após a elaboração da parte teórica do estudo, realizou-se uma pesquisa de campo mediante a aplicação de um questionário a alguns dos membros integrantes da equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de São Miguel do Oeste/SC.

A pesquisa bibliográfica permitiu o aprendizado sobre as atividades do profissional advogado; qual é sua conceituação; suas atribuições; suas origens; seus direitos e prerrogativas e os requisitos para o exercício da profissão.

A partir daí pode-se compreender sobre o papel do advogado frente à sociedade, a função por ele desenvolvida na defesa dos interesses de seu constituinte e sua importância na busca pela pacificação social e na defesa do estado democrático de direito.

Também foi possível traçar um histórico da profissão a partir de conceitos empíricos e técnicos científicos suficientes para explicar o que é a arte de advogar e como essa atividade surgiu e se desenvolveu com o passar dos anos.

Ainda foi possível identificar quais são os requisitos exigidos ao livre exercício da profissão, bem como quais são os direitos e prerrogativas conferidas a este importante e imprescindível profissional, que os utiliza com o fito de fazer valer os interesses de seu constituinte e da própria classe.

A pesquisa bibliográfica também ajudou a compreender o que são os Centros de Referência Especializados em Assistência Social, criados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome a partir da Política Nacional de Assistência Social; quais são os serviços oferecidos e a quem se destinam; quais são as atribuições e competências e quem são os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Nesse particular, pode-se entender como se deu a evolução histórica da Assistência Social desde antes da Constituição Federal de 1988; seu

reconhecimento como política pública e, finalmente, sua concretização através da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Também foi possível compreender que o Sistema Único de Assistência Social organiza suas ações por níveis de proteção, divididos em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e dentro da Proteção Social Especial por níveis de complexidade de atendimento, Proteção Social Especial de Baixa Complexidade e Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo que dentro desta última, a competência para execução das ações é dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS.

Sobre os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, a pesquisa permitiu entender qual é o campo de atuação e as competências exercidas pelo órgão, as situações em que os serviços são oferecidos aos indivíduos que dele necessitam, bem como quais são as atribuições do CREAS dentro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Ainda no tocante aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS foi possível identificar como é a composição dos recursos humanos do órgão, que compreendem a chamada equipe mínima de referência, subentendida como a equipe de profissionais que a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS indicam como adequada para tratar dos assuntos e para prestar o necessário atendimento aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social.

A partir da pesquisa bibliográfica obteve-se o conhecimento necessário para elaborar a última parte do trabalho, consistente na pesquisa de campo junto ao CREAS de São Miguel do Oeste/SC, onde a técnica de coleta de dados utilizada foi a aplicação de questionário a alguns dos membros integrantes da equipe mínima de referência, mais precisamente a Coordenadora, a Assistente Social e a Psicóloga.

A pesquisa de campo permitiu compreender que os recursos humanos constituem ponto fundamental para a efetividade do trabalho do CREAS. E isso porque, a vinculação dos profissionais com as famílias e os indivíduos constitui um dos principais elementos para a qualificação na oferta de atenção.

Com base nas informações obtidas pelos integrantes da equipe de recursos humanos do CREAS de São Miguel do Oeste/SC pode-se compreender a importância da participação do profissional advogado como parte integrante da equipe mínima de referência.

Neste particular, embora a participação do advogado seja de suma importância para o completo desenvolvimento dos programas e serviços voltados aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, bem como conquanto a NOB-RH/SUAS tenha descrito qual é a equipe mínima de profissionais que devem atuar no CREAS, pode-se verificar que tal situação não se identifica na prática, em especial nos municípios de pequeno porte como estes que integram a SDR de São Miguel do Oeste/SC, onde o profissional advogado não compõe a Equipe Mínima de Referência.

Vale destacar, que a pesquisa de campo revelou que ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS afeta o desenvolvimento das propostas dos programas desenvolvidos, de modo que o serviço prestado aos indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social é deficiente.

E isso porque, as atribuições do profissional advogado dentro do CREAS se resumem em prestar atendimento e consultoria jurídica; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos e mulheres; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; elaborar levantamento dos casos de violência; acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns e realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito (MDOS, 2013).

Há vista desse cenário e a partir das informações obtidas com os profissionais participantes da pesquisa, é possível afirmar que o profissional advogado tem um papel de extrema importância dentro da Equipe Mínima de Referência do CREAS, sobretudo porque sua atuação, além de judicial, é voltada para a prevenção de determinadas situações, ocasião em que deverá orientar e esclarecer as famílias e os indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como os demais integrantes da equipe de trabalho, de modo que sua ausência implica na deficiência dos trabalhos realizados.

Assim, pode-se afirmar que a ausência do profissional advogado na Equipe Mínima de Referência do CREAS prejudica as atividades desenvolvidas pelo grupo de profissionais, afetando os resultados dos projetos desenvolvidos, trazendo prejuízos aos indivíduos e as famílias atendidas pelos programas, bem como para a equipe de profissionais integrantes do CREAS.

Conclui-se, portanto, que a situação experimentada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de São

Miguel do Oeste/SC, que não conta com a participação de um profissional advogado como parte integrante da equipe mínima de referência, não pode subsistir, devendo as autoridades públicas, seja o próprio município ou o Ministério Público, tomarem as medidas necessárias para realização de concurso público visando o preenchimento do cargo vago, não só para cumprir o que determina a legislação, como também para fornecer às pessoas que utilizam dos serviços oferecidos pelo CREAS maior segurança e efetividade nos atendimentos.



## REFERÊNCIAS

ARANUT, Antonio. **Iniciação à advocacia, historia – deontologia**. Questões Práticas. Coimbra: Coimbra, 1993.

ARAÚJO, Thiago Cássio D`Ávila. **Conceito e características da advocacia**. Jus Navegandi, Teresina, ano 11m, n. 1032, 29 abr. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8324>>. Acesso em: 06 fev. 2014.

ARAÚJO, Thiago Cássio D`Ávila. **História da Advocacia e da OAB no Brasil**. Jus Navegandi, Teresina, ano 11m, n. 1032, 29 abr. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/8324>>. Acesso em: 17 fev. 2014

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL, **Constituição Federal**. Vademecum. 11ª ed. São Paulo: Saraiva.

BRASIL, **Decreto 19.408 de 18 de novembro de 1930**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19408.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19408.htm), acesso em 17 fev. 2014.

BRASIL, **Lei 8.906 de 4 de junho de 1994** - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.Vademecum. 11ª ed. São Paulo: Saraiva.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Secretaria Do Desenvolvimento Regional**. Disponível em: <http://www.integracao.gov.br/web/guest/apresentacao3;jsessionid=853EF7F2DAEB18F18E5922C6DB83B60B.lr2>. Acesso em: 13 mai. 2014.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Centro de referência especializado de assistência social – CREAS**. Guia de Orientação nº 1 (1ª Versão), Brasília/DF, 2005.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS**. Brasília/DF, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. Norma Operacional Básica NOB/SUAS**.

Construindo as Bases para a Implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília/DF, 2005.

BRASIL. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas: Centro de referência especializado de assistência social – CREAS**. Brasília: Gráfica e Editora Brasil Ltda., 2011.

COSTA, Elcias Ferre. **DEONTOLOGIA JURÍDICA**. Ética das Profissões Jurídicas. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ESTADO DE SANTA CATARINA. SECRETARIA DE ESTADO E PLANEJAMENTO. **Plano de Desenvolvimento Regional. SDR – São Miguel do Oeste**. São Miguel Oeste/SC, 2012.

FERREIRA, Luis Pinto. *Comentários à Constituição Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1992.

JACCOUD, Luciana. **Proteção social no Brasil: debates e desafios**. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. UNESCO, 2009.

LANGARO, Luiz Lima. **Curso de Deontologia Jurídica**. 2ª ed. São Paulo, Saraiva, 1996.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. **Comentários ao novo estatuto da advocacia e da OAB**. Brasília: Brasília Jurídica, 1994.

MELO, André Luís Alves. **Centros de apoio social devem ter advogado concursado**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2013-fev-17/andre-melo-centros-assistencia-social-advogado-concursado#autores>. Acesso em: 01 abr. 2014

PEREIRA, Viviane Souza. **SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS):** considerações sobre a aprovação do Projeto de Lei 189/2010 (PL/SUAS) Disponível em: <http://trabajosocialbrasil.wordpress.com/2011/08/21/consideracoes-sobre-a-lei-federal-n%C2%BA-12-435-regulamentacao-do-suas/>. Acesso em: 01 abr. 2014.

RAMOS, Gisela Godin. **ESTATUTO DA ADVOCACIA**. Comentários e Jurisprudência Seleccionada. 4ª ed. Florianópolis: OAB/SC, 2003.

ROQUE, Sebastião José. **DEONTOLOGIA JURÍDICA**. Ética Profissional do Advogado. São Paulo: Ícone, 2009.

SARAIVA, Paulo Lopo. **O ADVOGADO NÃO PEDE ADVOGA**: Manifesto de Independência da Advocacia Brasileira. 2ª ed. São Paulo: Ícone, 2006.

SODRÉ, Ruy de Azevedo. **A ética profissional e o estatuto do advogado**. 4ª ed. São Paulo: LTR, 1991.

## ANEXOS

**UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

Convidamos o(a) Sr.(a) Graciele H. H. Thiel  
para participar da pesquisa cujo título é ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS: Análise nos Municípios da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de São Miguel do Oeste/SC, sob a responsabilidade do pesquisador Daniel Antônio Cunico, a qual pretende investigar a atuação do advogado na equipe mínima de referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS nos municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional – SDR de São Miguel do Oeste/SC.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de questionário a ser aplicado pelo pesquisador.

Aceitando participar da pesquisa Vossa Senhoria estará contribuindo para a possível integração de forma efetiva de um advogado na equipe mínima de referência do CREAS.

Se depois de consentir em sua participação o Sr.(a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O(a) Sr.(a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para qualquer outra informação, o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com o pesquisador no endereço Rua



Padre Aurélio Canzi, n. 1701, Ed. Vitória Régia, sala 203, centro, São Miguel do Oeste/SC, ou pelo telefone (49) 3622-3477.

### Consentimento Pós-Informação

Eu, Graciele Helena Herschaft Thiel,  
fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

SMOeste-SC Data: 29 / 05 / 14

**Graciele H. Herschaft Thiel**  
Assistente Social  
CRESS/12ª Região - 5545

Assinatura do participante

Daniel Antonio Avila

Assinatura do pesquisador



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o(a) Sr.(a) Carolina Macellari  
para participar da pesquisa cujo título é ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA  
EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS: Análise nos  
Municípios da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de São Miguel  
do Oeste/SC, sob a responsabilidade do pesquisador Daniel Antônio Cunico, a  
qual pretende investigar a atuação do advogado na equipe mínima de  
referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social –  
CREAS nos municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional  
– SDR de São Miguel do Oeste/SC.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de questionário a ser aplicado  
pelo pesquisador.

Aceitando participar da pesquisa Vossa Senhoria estará contribuindo para a  
possível integração de forma efetiva de um advogado na equipe mínima de  
referência do CREAS.

Se depois de consentir em sua participação o Sr.(a) desistir de continuar  
participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em  
qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados,  
independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O(a) Sr.(a) não  
terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os  
resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não  
será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para qualquer outra informação,  
o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com o pesquisador no endereço Rua

Padre Aurélio Canzi, n. 1701, Ed. Vitória Régia, sala 203, centro, São Miguel do Oeste/SC, ou pelo telefone (49) 3622-3477.

Consentimento Pós-Informação

Eu, Carline Mocellin,  
fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

SMOeste Data: 29 / 05 / 2014

Carline Mocellin

Assinatura do participante

Jaime Antonio Leis

Assinatura do pesquisador



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA  
CAMPUS DE SÃO MIGUEL DO OESTE  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o(a) Sr.(a) Marcionize Filipini  
para participar da pesquisa cujo título é ATUAÇÃO DO ADVOGADO NA  
EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA  
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS: Análise nos  
Municípios da Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR de São Miguel  
do Oeste\SC, sob a responsabilidade do pesquisador Daniel Antônio Cunico, a  
qual pretende investigar a atuação do advogado na equipe mínima de  
referência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social –  
CREAS nos municípios integrantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional  
– SDR de São Miguel do Oeste/SC.

Sua participação é voluntária e se dará por meio de questionário a ser aplicado  
pelo pesquisador.

Aceitando participar da pesquisa Vossa Senhoria estará contribuindo para a  
possível integração de forma efetiva de um advogado na equipe mínima de  
referência do CREAS.

Se depois de consentir em sua participação o Sr.(a) desistir de continuar  
participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em  
qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados,  
independente do motivo e sem nenhum prejuízo a sua pessoa. O(a) Sr.(a) não  
terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração. Os  
resultados da pesquisa serão analisados e publicados, mas sua identidade não  
será divulgada, sendo guardada em sigilo. Para qualquer outra informação,  
o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com o pesquisador no endereço Rua



Padre Aurélio Canzi, n. 1701, Ed. Vitória Régia, sala 203, centro, São Miguel do Oeste/SC, ou pelo telefone (49) 3622-3477.

Consentimento Pós-Informação

Eu, Marcionize Filipini,  
fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Este documento é emitido em duas vias que serão ambas assinadas por mim e pelo pesquisador, ficando uma via com cada um de nós.

João Miguel do Oeste Data: 29 / 05 / 2014

Izi Filipini

Assinatura do participante

Daniel Antonio Avic

Assinatura do pesquisador

## QUESTIONÁRIO COORDENADOR

NOME: GRACIELE HELENA HERSCHAFT THIEW

Há quanto tempo trabalho no CREAS: Há 2 anos e 9 meses

1 – A quanto tempo o CREAS deste município de São Miguel do Oeste/SC esta em funcionamento?

Este CREAS está em funcionamento desde o ano de 2009 neste município de SOeste-SC.

2 – Quais são os serviços oferecidos pelo CREAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social ou que tenham seus direitos violados?

São cinco serviços ofertados no CREAS, sendo:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, Idosas e suas famílias;

3 – Quantos indivíduos/famílias são atendidos/acompanhados pelo CREAS? →

a) Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.



Mensalmente são atendidos/acompanhados em torno de 140 indivíduos/famílias neste CREAS de Smaeste-SC.

4 - A equipe mínima de referência esta completa? Conta com a participação de um Advogado?

Não, a equipe mínima de referência não está completa, pois hoje está composta por uma coordenadora exclusiva, 2 assistentes sociais e uma psicóloga, faltando unicamente o advogado; conta ainda com um auxiliar administrativo e mais um profissional de nível superior para a abordagem social.

5 - O fato de a equipe mínima de referência não estar completa prejudica as atividades realizadas pelo CREAS? De que forma?

De esta forma prejudica as atividades desempenhadas no CREAS, uma vez que a atuação do advogado contribui para diversas situações, as quais envolvem questões de cunho informativo, de ordem judicial, principalmente em relação às leis, e encaminhamentos para o poder judiciário e o Ministério Público.



6 – O CREAS de São Miguel do Oeste/SC já teve um advogado integrando o quadro de profissionais? Se possível definir o período.

Sim, o CREAS já contou com advogado integrando o quadro de profissionais sendo o período aproximado de 06 meses no ano de 2013.

7 – Quais eram as atividades desenvolvidas pelo Advogado dentro do CREAS nesse período?

As principais atribuições do advogado no CREAS estão relacionadas com a emissão de pareceres jurídicos mediante determinadas demandas quando necessário, orientações a usuários e equipe técnica, além de acompanhar processos no Fórum e Delegacia de Polícia.

8 – Na ausência do advogado na equipe mínima de referência, quais eram/são as maiores dificuldades enfrentadas?

As maiores dificuldades seriam em relação às questões ~~jurídicas~~ jurídicas concorrentes à formação do Direito.



9 – No período em que advogado integrou o quadro de profissionais do CREAS essas dificuldades foram minimizadas? Justificar.

Certamente as <sup>dificuldades foram</sup> ~~dificuldades~~ <sup>minimizadas</sup> ~~minimizadas~~ pois, sendo o advogado fundamental para a composição da equipe mínima, a sua atuação completa as intervenções do CREAS.

10 – Qual é a importância do Advogado para a prestação de serviços pelo CREAS?

Como já mencionado nas respostas anteriores, o advogado compõe a equipe técnica de referência do CREAS, portanto, sua importância se dá pelo fato de auxiliar nas intervenções dos outros profissionais, contribuindo com o seu conhecimento de formação acadêmica, tornando, assim, um trabalho mais preciso e efetivo.

11 – Outras considerações.



## QUESTIONÁRIO ASSISTENTE SOCIAL

NOME: Caroline Macullin

Há quanto tempo trabalho no CREAS: 3 anos

1 - A equipe mínima de referência esta completa? Conta com a participação de um Advogado?

A equipe de referência do CREAS está composta atualmente pelos seguintes profissionais: coordenador, psicóloga, 2 assistentes sociais, adv. adm.

O profissional advogado não faz parte da equipe no momento atual. + 1 profissional de nível superior para a advocacia social.

2 - O fato de a equipe mínima de referência não estar completa prejudica as atividades realizadas pelo CREAS? De que forma?

Sim, principalmente na resolutividade das coisas em que são encaminhados ao Ministério Público e Poder Judiciário. O advogado tem um papel fundamental de orientar juridicamente a equipe.



3 – O CREAS de São Miguel do Oeste/SC já teve um advogado integrando o quadro de profissionais? Se possível definir o período.

Sim, durante aproximadamente 06 meses no ano de 2013.

4 – Quais eram as atividades desenvolvidas pelo Advogado dentro do CREAS nesse período?

As principais atividades desenvolvidas eram de orientação jurídica aos usuários e à equipe técnica, emissão de pareceres jurídicos solicitados pela equipe e acompanhamento de processos no Fórum e Delegacia de Polícia.

5 – Na ausência do advogado na equipe mínima de referência, quais eram/são as maiores dificuldades enfrentadas?

A equipe enfrenta dificuldades quanto aos aspectos jurídicos das situações atendidas. Embora a Prefeitura conte com expertise jurídica, esta não dá conta de atender todos os órgãos e equipamentos da municipalidade.



6 – No período em que advogado integrou o quadro de profissionais do CREAS essas dificuldades foram minimizadas? Justificar.

Sim, foram minimizadas, uma vez que o advogado constitui um papel significativo dentro da equipe técnica do CREAS, as intervenções realizadas pela mesma tornam-se completas e eficazes.

7 – Qual é a importância do Advogado para a prestação de serviços pelo CREAS?

O advogado é de fundamental importância dentro da equipe mínima de referência, haja vista que a partir de seus conhecimentos na área jurídica, que somados à área de Assistência Social e de Psicologia resulta em um trabalho efetivo onde as maiores beneficiadas são as vítimas dos serviços prestados.

8 – Outras considerações.

## QUESTIONÁRIO PSICÓLOGO

NOME: MARCIONIZE FILIPINI

Há quanto tempo trabalha no creas: 03 meses

**01) A equipe mínima de referência esta completa? Conta com a participação de um Advogado?**

Não. Atualmente a equipe é composta por uma coordenadora, duas assistentes sociais, um auxiliar administrativo, uma psicóloga e mais um profissional de nível superior que trabalha com a abordagem social. Sendo assim, o Advogado é o único profissional que falta para completar a equipe mínima.

**02) O fato de a equipe mínima de referência não estar completa prejudica as atividades realizadas pelo CREAS? De que forma?**

Sim, de alguma forma somos prejudicadas, uma vez que o Advogado tem o conhecimento jurídico necessário para amparar, orientar e, inclusive, embasar juridicamente documentos encaminhados ao Poder Judiciário, órgão esse, que mantém relação direta com nosso equipamento.

**03) O CREAS de São Miguel do Oeste/SC já teve um advogado integrando o quadro de profissionais? Se possível definir o período.**

Sim. Já tivemos um Advogado em nossa equipe no ano de 2013 (atuou durante seis meses).

**04) Quais eram as atividades desenvolvidas pelo Advogado dentro do CREAS nesse período?**

Dentre as atividades realizadas pelo Advogado no CREAS, estão: elaboração de pareceres jurídicos solicitados pela equipe técnica, orientação jurídica aos usuários do serviço e às técnicas do serviço, acompanhamento dos processos no fórum e delegacia de polícia.



**05) Na ausência do advogado na equipe mínima de referência, quais eram/são as maiores dificuldades enfrentadas?**

Em todas as questões que demandam conhecimento jurídico (orientações, esclarecimentos, acompanhamento de processos, etc).

**06) No período em que advogado integrou o quadro de profissionais do CREAS essas dificuldades foram minimizadas? Justificar.**

Sim. Conforme relato das técnicas que atuaram com o Advogado na equipe, o suporte oferecido por esse profissional auxiliava de maneira efetiva nas intervenções realizadas pela equipe.

**07) Qual é a importância do Advogado para a prestação de serviços pelo CREAS?**

Além de orientar, esclarecer e amparar, o Advogado é um profissional que transmite segurança aos técnicos de referência e aos usuários do serviço, no que diz respeito às demandas jurídicas. Os profissionais que atuam no CREAS dispõem de conhecimentos distintos e que se complementam, aumentando a eficácia de nossos serviços.